

ESTUDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DOS CANDIDATOS A PREFEITO NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA NO ANO DE 2020¹

Flávia Neidja Fontes de Medeiros²
Cassio Rodrigo da Costa Almeida³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as prestações de contas dos candidatos a prefeito no município de Baraúna-RN no ano de 2020, identificando como foram aplicados os recursos arrecadados e se estão em conformidade com a legislação. Em relação à metodologia utilizada para realização do estudo, trata-se de uma pesquisa descritiva e documental, com abordagem qualitativa, realizando o estudo das prestações de contas dos candidatos a prefeito nas eleições municipais, que foram divulgadas no site DivulgaCand-TSE. Os relatórios divulgados continham as informações de candidatura, origem dos recursos arrecadados e os gastos durante a campanha, permitindo um estudo detalhado de cada conta de receita e despesa desse período. Foi possível observar que as contas de receita e despesas, apresentadas pelos candidatos estavam de acordo com a legislação vigente conforme a Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina sobre a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral. O papel do contador foi de fundamental importância para que esses candidatos pudessem seguir as normas e cumprir com a legislação, respeitando os limites estabelecidos. Por fim, este estudo contribuiu para mostrar a importância da contabilidade eleitoral e a transparência nas prestações de contas, pois ela é obrigatória para candidatos e partidos durante as eleições. Além disso, o estudo também mostra a importância de seguir a Lei para que não haja corrupção e tenha controle dos limites estabelecidos.

Palavras-chave: prestação de contas; profissional contábil; contabilidade eleitoral.

STUDY OF THE PROVISION OF ELECTORAL ACCOUNTS OF CANDIDATES FOR MAYOR IN THE MUNICIPALITY OF BARAÚNA IN 2020

ABSTRACT

This paper aims to analyze the rendering of accounts of candidates for mayor in the municipality of Baraúna RN in 2020, how the funds collected were Applied and whether they are in compliance with legislation. Regarding the methodology used to carry out the study, it is a descriptive and documentary research, with a qualitative approach, carrying out the study of the rendering of accounts of candidates for mayor in municipal elections, which were published on the DivulgaCand-TSE website. The published reports contained information about the candidacy, the origin of the funds raised and the expenses incurred during the campaign, making it possible to carry out a detailed study of each income and expense account obtained during this period. It was possible to observe that the income

¹ Artigo científico apresentado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no curso de Ciências Contábeis como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: flavia_neidja@hotmail.com.

³ Mestre em Administração. Docente do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: cassiorodrigocontabilidade@hotmail.com.

and expense accounts presented by the candidates were in accordance with current legislation pursuant to Resolution No. 23,607, of December 17, 2019, which regulates the collection and expenditure of resources by political parties and candidates in electoral campaigns. The role of the accountant was of fundamental importance so that these candidates could follow the rules and comply with the legislation, respecting the established limits. Finally, this study contributed positively to show the importance of electoral accounting, professional accounting and transparency in accountability, as it is an obligation of candidates and parties during elections, the study also shows the importance of following the law so that there is no corruption and control of established limits.

Keywords: accountability; accounting professional; election accounting

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade eleitoral tem como objetivo fundamental acompanhar o processo de prestação de contas, como arrecadação de recursos e gastos eleitorais, tendo o auxílio do papel do profissional de contabilidade. Para que haja transparência durante o processo eleitoral, é de suma importância mostrar todo o procedimento de contas envolvidas, verificando as ações em conformidade com a lei. Segundo Diniz Filho e Sousa (2018), a contabilidade eleitoral tem se mostrado grande aliada dos órgãos governamentais eleitorais na transparência das contas que são apresentadas pelos partidos políticos e seus gestores.

Os gastos eleitorais têm limites fixados, sendo assim, é fundamental o estudo de como foi feita a arrecadação e seu dispêndio para que haja uma disputa justa, com respeito, igualdade e transparência durante o período eleitoral, contribuindo para que cada candidato faça sua prestação de conta de acordo com as normas e a legislação vigente. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2018), os gastos eleitorais são realizados pelos candidatos que objetivam eleger-se e realizam despesas a fim de apresentar as propostas, sendo essas despesas classificadas pela legislação eleitoral de gastos eleitorais, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, art. 26 (BRASIL, 1997).

Albuquerque e Melo (2019) ressaltam a importância do papel do contador na esfera eleitoral, pois, segundo as novas exigências do Tribunal Superior Eleitoral, torna-se obrigatório a contratação de um profissional de contabilidade para atuar no controle dos gastos, redução dos custos de campanha e a prestação de contas de acordo com a lei, já que na nova ordem é obrigatório a prestação de contas eleitorais.

Cabe ao candidato fornecer informações verídicas sobre os recursos financeiros de campanha e ações desenvolvidas (NUNES *et al.*, 2018). Rodrigues e Almeida (2020), em estudo anterior sobre os gastos eleitorais dos candidatos a prefeitos no município de Baraúna no ano de 2016, analisaram a forma como os recursos arrecadados foram aplicados durante as eleições dos candidatos a prefeitos no referido ano e se estavam conforme a legislação. Desse modo, a presente pesquisa pretende assentar a seguinte problemática: Como foi realizada a prestação de contas dos recursos arrecadados pelos candidatos a prefeito na eleição de 2020 na cidade de Baraúna do Estado do Rio Grande do Norte?

Portanto, o objetivo principal deste estudo é analisar como foram utilizados os recursos arrecadados durante a campanha eleitoral no ano de 2020, tendo como objetivo específico: analisar as prestações de contas dos candidatos a prefeito da cidade de Baraúna, identificando os gastos eleitorais de cada candidato e a origem dos recursos que foram arrecadados.

A pesquisa em questão tem como intuito contribuir na análise teórica e prática da contabilidade eleitoral, estimulando o estudo da área, para desenvolver e gerar mais conhecimentos científicos advindos dos resultados obtidos neste trabalho, mostrando o processo de obtenção dos recursos e como se efetivaram os gastos dos candidatos durante o período de campanha eleitoral do ano supracitado.

Dessa forma, o presente trabalho está estruturado em 5 (cinco) seções, sendo a primeira uma breve introdução; a segunda, o referencial teórico; a terceira descreve os procedimentos metodológicos utilizados e a coleta de dados realizada; a quarta, a análise dos resultados e dados encontrados durante a pesquisa e, por fim, a última seção, apresenta as considerações finais do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE ELEITORAL

A contabilidade nasceu conforme a necessidade de informações que os homens tinham sobre suas riquezas. Devido a essa preocupação em se informar detalhadamente de seus patrimônios, viu-se que era necessária a criação de métodos que pudessem determinar suas posses e mostrar o valor que elas tinham (ALBUQUERQUE; MELO, 2019). Com isso, a contabilidade se tornou uma peça de grande importância para registrar essas informações, inclusive no âmbito eleitoral.

A contabilidade eleitoral não é apenas um meio de prestação de contas de candidatos e partidos, ela é a transparência dessas informações. Esse ramo contábil tem se tornado bastante importante no processo de registro dos gastos, na origem dos recursos arrecadados e na utilização durante o período de campanha eleitoral. O profissional atuante nessa área precisa observar a legislação vigente para cumprir todos esses processos dentro da lei.

Entre as várias obrigações que os partidos políticos têm com a Justiça Eleitoral, uma delas é a de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anualmente e ao final das campanhas para comprovar suas operações financeiras, as de seus candidatos e seus comitês, tornando a contabilidade uma peça fundamental para analisar e mostrar com transparência as dependências e a situação real (MAFESSONI, 2015).

Segundo Rodrigues e Almeida (2020), a contabilidade eleitoral se tornou protagonista nas prestações de contas eleitorais no ano de 1997 com a chegada da Lei Federal nº 9.504, também conhecida como a “Lei das Eleições”. Essa Lei foi criada para manifestar o voto popular, a vontade do povo, fruto do direito dos cidadãos e o resultado da constitucionalização de um estado democrático. Assim, com o crescimento de períodos eleitorais, viu-se a necessidade de mais transparência nas contas dos partidos políticos.

Para Diniz Filho e Sousa (2018) a contabilidade eleitoral tem se tornado muito importante para as prestações de contas dos partidos políticos, já que abrange desde as convenções até a diplomação dos candidatos, auxilia no planejamento da escolha dos candidatos, limita os gastos advindos dos recursos arrecadados e se tornou um grande auxiliar para os gestores desses partidos.

Diante destes questionamentos, percebe-se que a contabilidade eleitoral a cada ano vem avançando consideravelmente no que diz respeito à prestação de contas de candidatos e partidos políticos, sendo fundamental para maior transparência e exatidão nas contas declaradas à Justiça Eleitoral. Ela tem o intuito de ajudar a combater a corrupção nesse processo de declaração de arrecadações e gastos advindos do processo eleitoral. Com isso, o profissional contábil se torna fundamental na continuidade desses processos.

2.2 O PAPEL DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O contador tornou-se importante após a exigência de maior transparência nas contas públicas. Desde 2014 passou a ser exigido a assinatura do contador nas prestações de contas dos candidatos, segundo a Resolução nº 23.406/2014.

No estudo feito por Almeida *et al.* (2018), foi realizada uma pesquisa com uma população de 52 profissionais formados em Contabilidade, foram enviados os questionários a 41 e apenas 19 profissionais responderam. Em um questionamento sobre a importância do profissional da Contabilidade na prestação de contas eleitorais, 18 dos 19 participantes responderam que o contador é fundamental para dar seriedade e confiabilidade nos registros e na transparência.

Conforme Bezerra Filho (2020), o profissional contábil, sendo o responsável pelo direcionamento da destinação de verbas, dos bens e recursos, deve ser o primeiro a compor a equipe de planejamento da campanha eleitoral. Os gastos eleitorais serão medidos segundo as estratégias feitas por ele no início da campanha, é esperado que, como profissional e conhecedor da área, solicite as ações necessárias para satisfazer o interesse do poder público.

O papel do contador é de extrema importância nos procedimentos eleitorais, pois é obrigatório a sua presença no processo de prestação de contas dos candidatos e partidos políticos. O profissional contábil tem o dever de instruir seus clientes para que eles cumpram todas as etapas da legislação vigente, cumprir o orçamento estabelecido, verificar se os documentos de receita e despesa estão em conformidade com as normas contábeis estabelecidas pelo TSE(FARIA, 2018).

Almeida *et al.* (2018) reforçam que é por meio do profissional contábil que é feita corretamente a prestação de contas, tornando-a uma ferramenta confiável e transparente das campanhas eleitorais. Descrevem ainda que a Justiça Eleitoral premia o profissional contábil ao reconhecer o trabalho por ele realizado. Na campanha, é necessária responsabilidade e transparência para prevenção de erros e atos que possam prejudicar o candidato e todo o trabalho realizado durante o período.

Souza Junior (2019, pag. 14) mostra que a resolução do TSE nº 23.463/15, art. 41 do §4º determina que “a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade”, ou seja, esse profissional vai acompanhar a prestação de contas e realizar os registros contábeis, além de auxiliar sobre as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

2.3 ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E GASTOS ELEITORAIS

A Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Seu §1º fala que os recursos arrecadados pelos partidos políticos fora do período eleitoral devem ser regulados pela resolução específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos(BRASIL, 2019).

A arrecadação dos recursos adquiridos por candidatos ou partidos políticos devem ser gastos de acordo com a lei anteriormente citada e sua prestação de contas deve também está em conformidade, sendo necessário fornecimento de serviços prestados por um profissional contábil para que tais fatos ocorram sem que depois aconteça constrangimento em relação às despesas finais.

2.3.1. Arrecadação de recursos

Segundo a Resolução nº 23.607/2019, a arrecadação de recursos é dividida em vários modos, alguns deles são: a origem, que são os destinados à campanha; empréstimos pessoais, obtidos mediante empréstimo por meio de instituição financeira; aplicação de recursos por partidos, são as doações ou contribuições recebidas por filiados; doação, aquela advinda de pessoas físicas. Esses são alguns exemplos dos vários modelos de arrecadação de recursos para a campanha eleitoral.

Com a intenção de facilitar o entendimento das prestações de contas eleitorais, o TSE criou um manual com esses conceitos. De acordo com esse manual, só serão admitidos os recursos destinados às campanhas eleitorais que respeitem os limites previstos e que são provenientes de:

- Recursos próprios dos candidatos;
 - Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
 - Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
 - Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
 - Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes: do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995; do FEFC; de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; de contribuição dos seus filiados; da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação; de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.
 - Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.
- Destacando também os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2020).

As receitas só podem ser arrecadadas depois de aberta a conta bancária e os recursos arrecadados. Os gastos eleitorais poderão transitar por meio desta conta exclusiva, se o candidato não obedecer a essa regra, seu registro de candidatura poderão ser contestados (TINELLI, 2017).

O Supremo Tribunal Federal (STF), em dezembro de 2015, determinou por maioria a inconstitucionalidade das campanhas serem financiadas com recursos vindos de pessoas jurídicas, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4650) conciliada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com isso, ficou proibido o recebimento de recursos vindos de pessoas jurídicas desde as eleições de 2016 (SANTOS, 2020).

Por causada falsificação de documentos, do desvio de verbas públicas, do suborno, da corrupção, da compra de votos, das compras e contratações com adulteração, é determinado que a arrecadação dos recursos e os gastos eleitorais devem ser assistidos desde o início da campanha por um profissional da contabilidade habilitado, pois parte dos recursos são advindos dos cofres públicos.

De acordo com o art. 21 da Resolução 23.607/19, as doações feitas por pessoas físicas ou de recursos próprios dos candidatos só poderão ser feitas exclusivamente pela internet e através de:

- Transações bancárias que constem obrigatoriamente a identificação do CPF do doador;
- Bens e/ou serviços doados ou cedidos temporariamente com valor estimável em dinheiro precisam comprovar que o doador é dono ou responsável legal pelo bem ou pela prestação do serviço.

- Instituições responsáveis por promover técnicas e serviços financeiros através de aplicativos eletrônicos, vaquinhas ou outros recursos de igual modalidade.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é conhecido por ser um fundo público em que seus recursos são destinados ao financiamento das campanhas eleitorais para ajudar os candidatos como previsto na Lei nº 9.504/1997(BRASIL, 2020).

Esse fundo é um recurso importante para que os candidatos tenham uma verba certa para seus gastos durante o período eleitoral. Sua utilização é feita por todos os partidos, pois os gastos durante esse processo não são poucos e alguns concorrentes aos cargos eleitorais não têm recursos próprios para arcar com as despesas geradas nesse período de eleição.

2.3.2 Gastos eleitorais

Os gastos eleitorais são os recursos utilizados pelos candidatos e partidos durante o período eleitoral. Com o objetivo de chegar ao poder, eles realizam despesas com o intuito de apresentar propostas.

Segundo o CFC (2020), os gastos eleitorais são divididos em 2 (dois) tipos, sendo eles financeiros e não financeiros. O primeiro refere-se aos bens e serviços utilizados nas campanhas mediante pagamento e feitos por candidatos e partidos políticos; já o segundo, refere-se aos gastos que são feitos iguais ao primeiro, mas por meio de cessão ou doação e que não serão pagos por nenhuma hipótese.

No art.18 da Lei Nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, afirma que o limite dos gastos das campanhas eleitorais é determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral em cada campanha, baseados nos parâmetros definidos por Lei. Ainda de acordo com o art. 18-A, é contabilizado como limite desses gastos as despesas consideradas individualizadas que forem realizadas pelos candidatos e partidos(BRASIL,2015).

O art. 35 da resolução TSE nº 23.607/2019 define como gastos eleitorais:

- A confecção de material impresso, sendo de qualquer natureza, levando em consideração os tamanhos fixados por lei;
- A propaganda e publicidade para divulgação realizada direta ou indiretamente;
- O aluguel de locais para a divulgação dos eventos de campanha eleitoral;
- Gastos com transporte para locomoção de candidato ou funcionários da campanha;
- Despesas postais ou com correspondência;
- Gastos com a instalação, o funcionamento e a organização do comitê;
- Gratificação ou remuneração paga aos prestadores de serviços de candidatos ou partido político;
- Equipamentos para carros de som, de propaganda ou algo parecido;
- Atividades de comício ou eventos para divulgação de candidatura;
- Propagandas de rádio, televisão ou vídeos, até mesmo os de característica gratuita;
- Atividades de testes ou pesquisas pré-eleitorais ou testes;
- Gastos com conteúdo ou páginas na internet direcionados a conteúdos contratados de servidores de internet com sede no país;
- Multas recebidas até as eleições aos partidos e candidatos por infringir a legislação eleitoral;
- Doações feitas para outros candidatos ou partidos;
- Confecção de *jingles*, *slogans* e vinhetas para divulgação eleitoral.

Conforme o §3º da resolução TSE nº 23.607/19, são considerados gastos eleitorais as despesas que forem feitas com consultoria, assessoria e pagamento dos honorários de serviços

contábeis e advocatícios durante a campanha eleitoral, mesmo que elas não sejam retiradas do limite estabelecido para os gastos feitos durante esse período.

Santos (2020) aborda que os gastos feitos na campanha eleitoral precisam apresentar documento apto junto à forma de pagamento, estando devidamente pago aos prestadores de serviços, sendo que as despesas não podem ser pagas sem que os valores não constem nas contas. Com isso, entende-se a obrigatoriedade da prestação de contas dos gastos feitos com recursos tenham nota fiscal de comprovação.

Schlickmann e Mezzaroba (2017) ressaltam que o cruzamento de dados seria capaz de provir na omissão dos gastos eleitorais, na prestação de contas e nas informações de despesas eleitorais que não consistem ou divergem de valores entre os que foram usados na campanha, os informados na prestação de contas e os que foram contactados nas notas fiscais eletrônicas, levando a um equívoco nas informações fornecidas.

Sobre os gastos eleitorais, entende-se que é necessária a prestação de contas da origem e como se deu cada um, levando em consideração que informações prestadas são de responsabilidades de seus feitores e não do profissional que faz esse trabalho de contas, sendo assim, ele precisa de transparência com o que diz respeito ao fornecimento do repasse que é dado sobre as contas feitas por partidos e candidatos.

O §6 do artigo 35, da resolução TSE nº 23.607/19, menciona algumas despesas, de caráter pessoal, pelo candidato, que não são considerados gastos de campanha, não se encaixam nas prestações de contas e não podem ser pagas com os recursos arrecadados:

- Os gastos com combustível e reparos de veículos que forem usados pelos candidatos no período de campanha;
- O valor pago como remuneração, alimentação e hospedagem de motorista do ponto acima citado;
- Despesas com alimentação e alojamento do próprio candidato;
- Pagamento de contas telefônicas que estejam registradas de forma pessoal, com limite de linhas estabelecido em apenas três.

A resolução TSE nº 23.607/19, no seu artigo 42, mostra a relação dos limites totais de gastos de campanha contratados, sendo eles regidos pela Lei nº 9.504/1997 no seu §1º do art. 26, pode-se ver, a seguir, a percentagem estabelecida para as despesas e quais contas podem entrar neste limite, sendo elas:

- limitado a 10% o gasto com alimentação das pessoas prestadoras de serviços aos candidatos ou seus comitês;
- 20% para aluguel de veículos.

Em relação à Resolução e à Lei acima citadas, com base no artigo 43, o eleitor para ajudar o candidato pode realizar gastos com valor de até R\$ 1.064 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), se não reembolsado, não precisará ser contabilizado. O § 3º mostra que não haverá limite estabelecido o pagamento dos honorários referente à prestação de serviços por advogados e contadores, sendo eles em favor das campanhas eleitorais.

2.4 PRESTAÇÕES DE CONTAS SEGUNDO A RESOLUÇÃO 23.607/19

De acordo com o artigo 45, da Resolução 23.607/19, do TSE devem prestar contas a justiça eleitoral: os candidatos e os órgãos partidários, mesmo que sejam de forma provisória, podendo ser também nacionais, distritais, estaduais ou municipais.

O art. 46 da Resolução mostra, que assim como previsto na Lei 9.096/1995, sem prejuízos na prestação de contas anual, os partidos políticos, independente de esfera, devem prestar contas dos recursos que foram arrecadados e se foram usados exclusivamente na campanha ou não, sendo aplicados da seguinte forma, respectivamente a cada órgão partidário: municipal, tem que encaminhar a sua zona eleitoral as prestações de contas; o

estadual ou distrital deve encaminhar ao seu respectivo Tribunal Regional Eleitoral e o nacional, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Sobre a autuação da prestação de contas e a divulgação do relatório financeiro de campanha, o art. 47 da Resolução, mostra-nos que é obrigação dos candidatos e partidos políticos, durante o período eleitoral, enviar para a Justiça Eleitoral esses documentos, por meio do SPCE, para que haja a divulgação de: dados de recursos recebidos financeiramente para uso em campanha, tendo até 72 horas para enviar após o recebimento, relatório detalhando todas as transferências de fundos partidários ou especial de financiamento de campanha, além dos recursos financeiros recebidos, além dos gastos realizados nesse período.

As prestações de contas finais de todos os candidatos e partidos, referentes ao primeiro turno, devem ser feitas à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até 30 dias após a realização do período eleitoral, conforme o art. 49 da Resolução do TSE. Em caso de segundo turno, em até 20 dias após o acontecimento para apresentar a movimentação financeira dos dois turnos.

Caso haja omissão na prestação de contas apresentadas pelos partidos políticos ou candidatos encaminhados pelo SPCE, serão automaticamente autuadas e enviadas para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE). A identificação dos omissos acontece em até 3 dias após o prazo estabelecido para o fornecimento dos dados.

A prestação de contas simplificada, segundo o art. 62, será adotada pelos candidatos que tenham movimentação financeira no valor máximo de R\$ 20.000,00 com base na Lei nº 13.165/2015, sendo atualizado monetariamente a cada novo período eleitoral. Esse método pode ser utilizado em municípios com menos de 50 mil eleitores nas eleições para vereador e prefeito. O município analisado neste artigo está dentro dessa quantidade de eleitores e pode optar por esse sistema de prestação de contas.

É importante destacar o disposto no art. 45, da Resolução TSE nº 23.607/19, em que devem prestar contas à Justiça Eleitoral o candidato e os órgãos partidários. O § 2º aduz que o candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada com o profissional de contabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha. Já o § 4º, ressalta que a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta Resolução.

3METODOLOGIA

O estudo consiste em uma pesquisa descritiva por relatar o estudo, a análise e a interpretação dos fatos. “São exemplos de pesquisa descritiva: estudos de caso, análise documental, pesquisa ex-post-facto” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Segundo Fonseca (2002), a pesquisa possibilita uma visão mais próxima e um melhor entendimento da realidade a estudar, como um processo permanente e não acabado. Ela se desenvolve através da proximidade sucessiva da realidade, oferecendo subsídios para uma intervenção na realidade.

Também é considerado documental, pois utilizamos documentos com as prestações de contas. Esse tipo de pesquisa analisa fatos mais diversos e dispersos, sem tratar a análise, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc. (FONSECA, 2002).

A pesquisa é também considerada qualitativa, pois, segundo Kauarket *al.* (2010), é a interpretação dos fenômenos e seus significados. Essa pesquisa é assim considerada, já que não precisa usar técnicas e métodos estatísticos, sua coleta de dados é feita no ambiente

natural pelo pesquisador, sendo este estudo uma análise dos dados disponibilizados pelos candidatos estudados ao site do TSE.

Será realizada a busca de informações a fim de verificar como os recursos obtidos são investidos no decorrer do período da campanha eleitoral, e se os direcionamentos dos gastos estão de acordo com o que exige a legislação vigente. Desse modo, serão avaliadas as prestações de contas dos possíveis candidatos a prefeito na cidade de Baraúna, no Rio Grande do Norte, que serão obtidos através de relatórios no site da DivulgaCand-TSE, que possui as informações e os dados necessários para a descrição e realização deste estudo.

Posteriormente, será realizada uma avaliação vertical com os gastos realizados, utilizando o Sistema de Prestações de Contas Eleitorais (SPCE), que incluem desde as despesas, como as receitas, a fim de determinar a porcentagem que foi desfrutado por cada candidato para a realização de sua candidatura. O propósito deste estudo será avaliar as contas prestadas pelos candidatos durante o período de campanha eleitoral no ano de 2020.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, evidencia-se a análise realizada nas prestações de contas declaradas por cada candidato a prefeito no município de Baraúna-RN, no período de campanha eleitoral no ano de 2020, através da técnica de análise vertical, em que serão analisadas a arrecadação das receitas e os gastos eleitorais de cada um dos candidatos. Será mostrado no estudo as principais contas de receitas e despesas, como também as sobras de campanha, sendo analisadas de forma individual, retiradas do site DivulgaCand-TSE, para analisar a situação das contas prestadas pelos partidos políticos e seus candidatos. Foram analisados os 3 (três) candidatos que estavam concorrendo ao cargo de prefeito da cidade.

A primeira análise foi aferida na prestação de contas da candidata eleita, Divanize Oliveira, conforme demonstrado na Tabela 1, a seguir, evidenciando as receitas, despesas e sobras de campanha.

Tabela 1- Receitas e despesas da candidata a prefeita Divanise

RECEITA	SALDO(R\$)	AV %	DESPESAS	SALDO(R\$)	AV %
Recursos Pessoas Físicas	112.851,14	53,02%	Locação/cessão de bens imóveis	3.000,00	2,75%
Recursos Partidos Políticos	100.000,00	46,98%	Combustíveis e lubrificantes	2.213,24	2,03%
			Publicidade por adesivos	1.300,00	1,19%
			Serviços prestados por terceiros	19.443,75	17,84%
			Publicidade por material impresso	7.305,00	6,70%
			Encargos financeiros/ taxas bancárias	211,65	0,19%
			Diversas a especificar	12.995,50	11,92%
			Produção jingles, vinhetas e slogans	2.750,00	2,52%
			Cessão ou locação veículos	18.243,75	16,74%
			Serviços advocatícios	27.500,00	25,23%
			Serviços contábeis	14.050,00	12,89%
Total Receitas	212.851,14	100%	Total Despesas	209.012,89	100%
Sobras de campanha	3.838,25	1,80%			

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com as informações constantes na tabela 1, retiradas do site Divulgaand-TSE, analisou-se as receitas e as despesas da atual prefeita Divanise. Nas receitas constam todos os recursos arrecadados pela candidata para custear sua campanha eleitoral, totalizando um valor de R\$ 212.851,14

As contas com maior representatividade foram: recursos de pessoas físicas R\$ 112.851,14, que representou um valor de 53,02% dos recursos arrecadados; recursos de partidos políticos R\$ 100.000,00, representando 46,98% dos recursos arrecadados. As demais contas apresentadas se encontram zeradas.

Como destaque a conta recursos arrecadados de pessoas físicas, sendo a que teve maior contribuição para a receita. Conforme a Resolução nº 23.607/2019 § 1º, essas doações financeiras sendo igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser validadas se forem realizadas por transferência bancária entre as contas do doador e beneficiário ou através de cheque nominal cruzado.

As despesas contraídas durante o período eleitoral totalizaram R\$ 209.012,89, tendo como maior destaque a despesa com serviços advocatícios R\$ 27.500,00, representando 25,23% do total dos gastos; em seguida, temos os serviços prestados por terceiros no valor de R\$ 19.443,75, que representou 17,84% dos gastos totais; cessão ou locação veículos R\$ 18.243,75, representando 16,74% dos gastos totais; serviços contábeis R\$ 14.050,00, representando 12,89% das despesas totais.

A despesa com maior destaque foi a com serviços advocatícios, que, conforme divulgado no site Divulgaand-TSE, foi a que teve maior parte das despesas declaradas com um valor de R\$ 27.500,00 e representatividade igual a 25,23%, sendo esse valor utilizado para pagar os serviços prestados pelos advogados do partido ou do candidato no período da campanha eleitoral.

Ainda na Tabela 1, as sobras de campanha, que é a diferença entre os recursos arrecadados e os gastos de campanha, totalizou um valor de R\$ 3.838,25, representando 1,80% da receita total. De acordo com o art. 46, da Lei 23.463/15, esse saldo positivo dos recursos arrecadados e as despesas devem ser transferidos aos órgãos partidários seguindo a origem de cada recurso.

A segunda análise foi aferida da prestação de contas do candidato Isoares Martins, conforme demonstrada na Tabela 2, evidenciando as receitas, despesas e sobras de campanha.

Tabela 2 -Receitas e despesas da candidata a prefeito Isoares

RECEITA	SALDO (R\$)	AV %	DESPESAS	SALDO (R\$)	AV %
Recursos Próprios	31.000,00	13,81	Locação/cessão de bens imóveis	1.500,00	0,67
Recursos Partidos Políticos	40.000,00	17,82	Combustíveis e lubrificantes	18.473,62	8,23
Recursos Pessoas Físicas	153.410,17	68,36	Publicidade por adesivos	56.794,75	25,31
			Serviços prestados por terceiros	17.098,00	7,62
			Publicidade por carros de som	23.500,00	10,47
			Encargos financeiros taxas bancárias	98,8	0,04
			Publicidade por materiais impressos	17.800,00	7,93
			Produção jingles, vinhetas e slogans	6.600,00	2,94
			Cessão ou locação veículos	6.000,00	5,50

			Serviços advocatícios	14.800,00	6,60
			Serviços contábeis	18.000,00	8,02
			Eventos de promoção de candidatura	39.400,00	17,56
			Despesas com pessoal	4.345,00	1,94
Total Receitas	224.410,17	100%	Total Despesas	224.410,17	100%
Sobras de campanha	0	0,000			

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Atabela 2 apresenta as principais contas de receitas e despesas do candidato Isoares, mostrando um total de receitas no valor de R\$ 224.410,17. A receita de maior destaque foi a de recursos de pessoas físicas, com um valor de R\$ 153.410,17, representando 68,36% da receita total. Em seguida, temos os recursos de partidos políticos no valor de R\$ 40.000,00, representando 17,82% das origens de recursos e recursos próprios no valor de R\$ 31.000,00, representando 13,81% da receita total. Sendo zerada as demais contas de receitas apresentadas pelo candidato.

A arrecadação de maior valor foram os recursos vindos de pessoas físicas, que, segundo a Resolução nº 23.607/19 do TSE, no seu art. 27, são limitadas a apenas 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano calendário anterior à eleição. Também podendo ser considerado como valor de receita os serviços prestados, bens ou valor em dinheiro para ajuda de campanha, esses valores não podem ser recebidos de pessoas jurídicas, ainda conforme o seu art. 31 da Resolução supracitada.

A despesa de campanha do candidato usou um valor de R\$ 224.410,17, ultrapassando o valor limite estabelecido pela legislação para o referido ano eleitoral. Como destacado na tabela 2, temos as contas que tiveram movimento, sendo a de maior destaque a de publicidade por adesivos no valor de R\$ 56.794,75, representando 25,31% do total das despesas; em segundo lugar tem os eventos de promoção de candidatura no valor de R\$ 39.400,00, representando 17% dos gastos. Outra conta com representatividade significativa foi a de publicidade por carros de som no valor de R\$ 23.500,00, representando 10,47% dos gastos totais; e combustíveis e lubrificantes no valor de R\$ 18.473,62, com 8,23% da representatividade total dos gastos de campanha.

Sobre as sobras de campanha, o total de despesas geradas na campanha pelo candidato foi igual ao arrecadado nas receitas, fazendo com que não tenham sobras de campanhas, ou seja, a conta foi zerada.

A terceira análise foi aferida da prestação de contas do candidato Saldanha, conforme demonstrada na Tabela 3, evidenciando receitas, despesas e sobras de campanha.

Tabela 3 - Receitas e despesas da candidata a prefeito Saldanha

RECEITA	SALDO (R\$)	A V %	DESPESAS	SALDO (R\$)	A V %
Recursos Partidos Políticos	14.000,00	100,00	Serviços prestados por terceiros	4.200,00	37,84
			Serviços contábeis	6.000,00	54,05
			Publicidade por materiais impressos	900,00	8,11
Total Receitas	14.000,00	100%	Total Despesas	11.100,00	100%
Sobras de campanha	2.900,00	20,71			

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

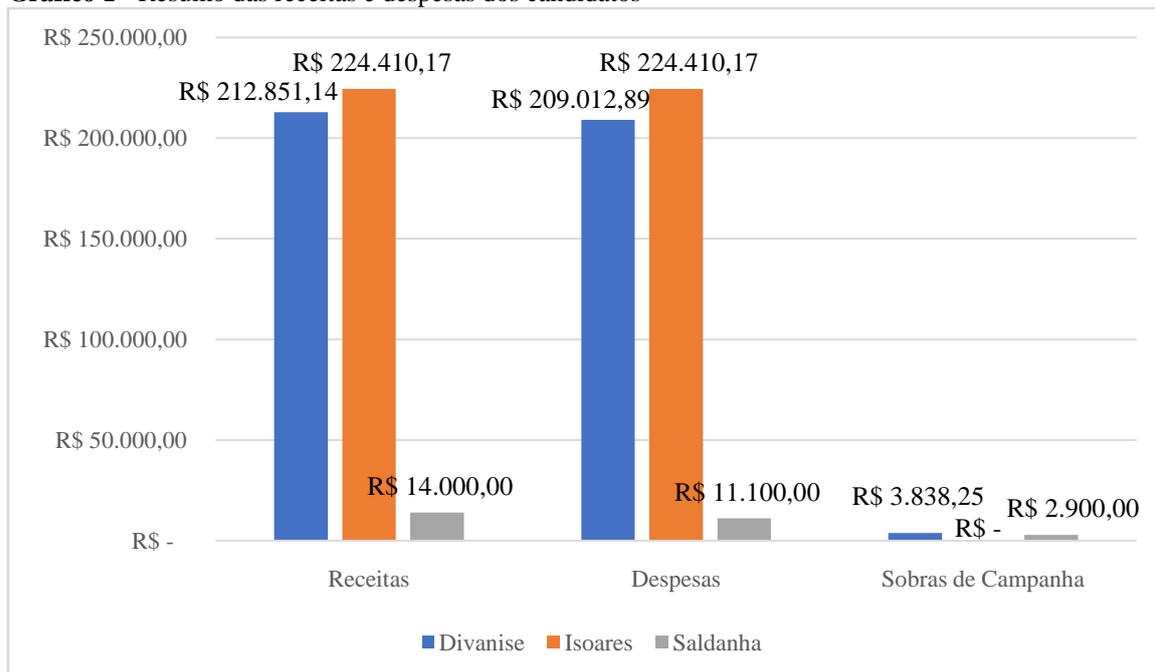
Por fim, a Tabela 3, com as contas de receitas e despesas apresentadas pelo candidato a prefeito Saldanha, destacando apenas as contas que tiveram movimentação. Tem um total de receitas no valor de R\$ 14.000,00, conforme a análise, o candidato só teve uma conta de receita, sendo os recursos de partidos políticos no valor de R\$ 14.000,00, tendo assim sua representatividade de 100% da receita total. Segundo o art. 19 da Resolução TSE nº 23.607/19, os partidos políticos podem realizar aplicações dos fundos partidários nas campanhas eleitorais, podendo também ser aqueles arrecadados nos exercícios anteriores.

As despesas apresentadas pelo candidato tiveram um total de R\$ 11.100,00, tendo destaque os serviços contábeis no valor de R\$ 6.000,00, representando 54,05% do total de despesas contraídas. Na sequência, temos os serviços prestados por terceiros no valor de R\$ 4.200,00 com representatividade de 37,84% e publicidade por materiais impressos no valor de R\$ 900,00, com 8,11% da representatividade total.

Sobre as sobras de campanha, de acordo com os dados apresentados pelo candidato, o valor chegou a um montante de R\$ 2.900,00, representando 20,71% da receita total, quando comparado aos demais candidatos, suas receitas e despesas tiveram um valor menor. A Resolução TSE nº 23.607/19, em seu art. 50, mostra que as sobras de campanha: “constituem sobras de campanhas, a diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos financeiros feitos durante o período eleitoral”.

Após a análise das prestações de contas dos três candidatos, construiu-se o Gráfico 1, que mostra os valores arrecadados por cada um dos candidatos durante o período eleitoral, sendo analisadas as contas de receitas, despesas e sobras de campanha.

Gráfico 1 - Resumo das receitas e despesas dos candidatos



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Conforme o Gráfico 1, pode-se observar que entre os candidatos que tiveram maior receita, o candidato Isoares Martins teve maior destaque com um total de R\$ 224.410,17 e também com maior valor de despesas, atingido o limite legal estabelecido, que era neste ano um montante de R\$ 217.481,26. Esse fato pode ser atribuído aos gastos com serviços contábeis e jurídicos, conforme permite a Resolução TSE nº 23.607/19, em seu artigo 4º § 5º.

O candidato Isoares Martins que obteve o maior gasto eleitoral, no valor de R\$ 224.410,17, deixando seu saldo de campanha zerado. Em seguida, ficou a candidata atual

prefeita Divanise Oliveira, que também foi destaque por sua arrecadação no valor de R\$ 212.851,14 e despesas no valor de R\$ 209.012,89. O candidato Saldanha foi o que teve menor resultado na apuração de receitas e nas suas despesas, mas obteve destaque no valor de R\$ 2.900,00 em sobras de campanha, sendo o segundo maior valor comparado aos outros candidatos.

Pode-se observar que a origem dos recursos arrecadados pelos candidatos nesta pesquisa está conforme o previsto pelo art. 15, da resolução TSE nº 23.607/19, sendo os mais utilizados pelos candidatos: recursos de pessoas físicas, recursos de partidos e recursos próprios. Sendo as demais receitas zeradas, como é o caso das doações pela internet e doações de outros candidatos/partidos.

No que se refere às despesas contraídas nesse período, elas também estavam em conformidade com Resolução TSE nº 23.607/19, que considera gastos eleitorais os fixados na referida Resolução, no seu art. 35. Apesar de não estarem com nomenclatura tal qual a Resolução, as despesas continham o mesmo significado, sendo consideradas de mesmo sentido. Cada candidato teve suas despesas individuais, sendo retirados como destaque os gastos em comum entre os três candidatos: serviços prestados por terceiros, que engloba todas as contratações de pessoas para fins de divulgação e trabalhos em geral na eleição; publicidade por materiais impressos, que é aquele usado para divulgação; e serviços contábeis, que são essenciais para qualquer candidato ou partido político durante o período eleitoral.

Conforme o que foi analisado na pesquisa, pode-se notar que os candidatos conseguiram fazer suas prestações de contas em conformidade com a legislação, estando de acordo com o limite a ser arrecadado e com os gastos realizados (apenas com uma observação para o candidato Isoares Martins que ultrapassou um pouco do valor estabelecido para os gastos no período eleitoral de 2020). Com isso, podemos observar que os serviços contábeis são essenciais para que não tenham inconsistências nas prestações de contas eleitorais. O que fortalece a opinião de Da Silva; Crepaldi (2017) sobre a importância do profissional contábil nas prestações de contas eleitorais, sendo fundamental na transparência e na divulgação dos resultados.

Este estudo diverge do resultado obtido na pesquisa de Rodrigues e Almeida (2020), que analisaram as prestações de contas dos candidatos a prefeito no município de Baraúna-RN no ano de 2016, pois eles chegaram à conclusão de que todas as contas estavam em conformidade com a legislação, porém, neste ano estudado, o resultado não foi o mesmo, um candidato ultrapassou o limite de gastos estabelecido para o ano de acordo com a legislação vigente.

O estudo de Nunes (2018) em que foram analisadas as prestações de contas das eleições de Mossoró no ano de 2012 e 2016 consideraram uniformidade nas declarações de contas que foram enviados para Justiça Federal, não obedecendo a legislação e estando em inconformidade.

Conforme o estudo e as análises feitas através da coleta de dados, pode-se observar nesta pesquisa que, apesar dos candidatos terem tido a preocupação de estarem em conformidade com as normas, por mais que tenha sido um valor considerado pouco, um ultrapassou o limite estabelecido pela legislação. Contudo, eles conseguiram evitar as fraudes e situações desagradáveis para o partido eleito, já que não foi encontrada nenhuma irregularidade. Segundo Rocha (2016), candidatos, comitês financeiros e partidos têm a obrigação de, ao final dos processos eleitorais, enviarem as suas prestações de contas à Justiça Eleitoral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar as prestações de contas apresentadas pelos candidatos a prefeito e de que forma os recursos arrecadados foram gastos no período da campanha eleitoral, além de confirmar se estão seguindo as normas e a legislação vigente. Sendo os dados retirados do site Divulgaand-TSE, para serem analisados individualmente, as contas de receita e despesas de cada um dos candidatos, comparando com a legislação e os trabalhos feitos anteriormente relacionados à pesquisa. Em conformidade com a análise feita com coleta dos dados, conclui-se que os objetivos da pesquisa foram atingidos, mostrando de forma clara que foi feito todo o processo de candidatura dentro das normas e da legislação.

Este estudo contribuiu para mostrar a importância do profissional da contabilidade nas prestações de contas eleitorais, que é uma área que vem sendo bastante explorada, pois ajuda a seguir em conformidade com as normas vigentes, transparência e seriedade na divulgação dos dados prestados pelos candidatos, ajudando a seguir de acordo com as leis os limites estabelecidos para ter um controle contra corrupção.

Ademais, é importante destacar os principais recursos arrecadados que se destacaram nos três candidatos analisados: partidos políticos, pessoas físicas e próprios. Nos gastos, teve destaque as contas de publicidade por materiais impressos e as despesas com serviços advocatícios e contabilidade, sendo esses em comum entre todos. Em relação às sobras de campanha, teve destaque o candidato Saldanha, que também foi o que obteve menor número de votos e de despesas durante o período eleitoral.

No estudo não foram identificadas irregularidades, nem nas prestações de contas, como também na candidatura dos concorrentes ao cargo de prefeito da cidade, todos estavam em conformidade com as normas e leis que rege a contabilidade eleitoral. Notou-se que as receitas arrecadas não influenciaram na proporção dos votos, já que o candidato que obteve maior receita não foi o eleito.

Envolvendo essa temática, existiram limitações para desenvolvimento do estudo e comparação com outros resultados, pois foram encontrados poucos trabalhos na área. Foi possível notar que a quantidade de votos do candidato eleito não está relacionada com o valor de receita arrecadada, muito menos com o valor gasto com as despesas. Portanto, recomenda-se que para pesquisas futuras sejam escolhidos outros municípios com o fito de criarmos base de localidades diferentes.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. V., MELO, A.C.I. O exercício do profissional de contabilidade à frente das exigências do TSE nas campanhas eleitorais. Pernambuco: **Rev.Multi.Sert.** v.01, n.1, p. 143-156,2019. Disponível em:

<http://revistamultisertao.com.br/index.php/revista/article/view/21> Acesso em 07 mar. 2021.

BRASIL.**Lei Nº 13.165**, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em 07 mai. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.487**, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13487.htm#art1. Acesso em 23 set. 2021.

BRASIL. **Resolução n.º 23.406**, de 27 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Disponível

em:<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2014/resolucao-no-23-406-de-27-de-fevereiro-de-2014>. Acesso em 18 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução TSE nº 23.575/2018**, que altera dispositivos da Resolução TSE nº 23.553/2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>. Acesso em 18 ago. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 23.607**, de 17 de dezembro de 2019. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Guia Contabilidade Eleitoral**: da teoria à prática. Publicação do Conselho Federal de Contabilidade, 2018. Disponível em: <https://crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/contabilidade-eleitoral.pdf>. Acesso em 14 mar. 2021.

SILVA, Bruna Kawana Paula da; CREPALDI, Paola Guariso. **A importância do contador na prestação de contas dos partidos políticos**. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL, 2017. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_52_1513024048.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

DINIZ FILHO, José Washington de Freitas; SOUSA, Carlos Eduardo Borges de. **Contabilidade e prestação de contas eleitoral**: Um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luís do Maranhão. **RAGC**, v. 6, n. 23, 2018. Disponível em <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/1073>. Acesso em 07 mar. 2021.

NUNES, Ivonzéilton Leite. **Prestação de contas nas eleições proporcionais**: um Estudo nos pleitos de 2012 e 2016, no município de Mossoró-RN. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/5508/1/IvonzelitonLN_ART.pdf. Acesso em 16 abr. 2021.

REBOUÇAS, Franciscodas Chagas *et al.* A CONTABILIDADE ELEITORAL SOB A PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL. **Revista Conhecimento Contábil-UERN/UFERSA-ISSN: 2447-2921**, v. 7, n. 2, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/ccontabil/article/view/3297>. Acesso em 22 abr. 2021.

GERHARDTE, T. E.; SILVEIRA D. T.; **Métodos de pesquisa**; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica–Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em 14 mai. 2021.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, F. C.; MEDEIROS, C. H.; **Metodologia da pesquisa**: guia prático– Itabuna: Via Litterarum, 2010. Disponível em:

http://www.pgcl.uenf.br/arquivos/livrode metodologiadapesquisa2010_011120181549.pdf. Acesso em 14 maio 2021.

MAFESSONI, Mathias. **A contabilidade como instrumento da prestação de contas dos partidos políticos brasileiros**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis)- Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3585>. Acesso em 16 abr. 2021.

RODRIGUES, R. V. O. A.; ALMEIDA, C. R. C. **Estudo sobre o comportamento das prestações de contas dos candidatos a prefeito na cidade de Baraúna no ano de 2016**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis)- Universidade do Estado do Rio grande do Norte – UERN, 2020. Acesso em 05 mar. 2021.

SANTOS, Haline Yonara Rodrigues Dos. **Prestação de contas eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19336>. Acesso em 22 abr. 2021.

SANTOS FILHO, Haroldo. (coord.). **Contabilidade eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos – Eleições 2020**. Conselho Federal de Contabilidade, Ebook eleitoral de contabilidade (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo), 2020. Disponível em: http://www.crcsp.org.br/apostilas/EBOOK_ELEITORAL_2020_CFC.pdf. Acesso em: 07 maio 2021.

SOUZA JUNIOR, Silvio de Azevedo. **Papel do contador na estrutura institucional para prestação de contas pertinentes ao financiamento de partidos e eleições**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal da Paraíba, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15900>. Acesso em 04 maio 2021.

SCHLICKMANN, Denise Goulart; MEZZARROBA, Orides. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS: A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE DOAÇÕES E GASTOS ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES DE 2016. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 3, n. 2, p. 68-88, 2017.

TINELLI, Tatiane Bagio. **A prestação de contas dos candidatos a cargos políticos e o papel do contador: um estudo sobre as Leis nº 9.504/1997 e 13.165/2015 e suas respectivas resoluções**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5465>. Acesso em 16 abr. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Manual de prestação de contas de campanha eleitoral eleições de 2020**. 2020. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/arquivos/tse-manual-prestacao-de-contas-2020/rybena_pdf?file= Acesso em: 16 abr. 2021.